

## RESOLUÇÃO Nº 14.795

**Processo nº** : 1040012014-00  
**Município** : Tailândia  
**Órgão** : Prefeitura Municipal  
**Exercício** : 2014  
**Responsável** : Rosinei Pinto de Souza  
**Assunto** : Contas de Governo  
**Procuradora** : Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros  
**Relator** : Conselheiro Antonio José Guimarães


**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 422 a 425 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**I - Emitir Parecer Prévio**, nos termos do **Artigo 37, II, da Lei Complementar nº 109/2016**, pela **regularidade, com ressalva**, das Contas de Governo do Executivo, exercício de **2014**, de responsabilidade de **Rosinei Pinto de Souza**,

Sala das sessões do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, em **25 de junho de 2019**.

  
Conselheiro **Sérgio Leão**  
Presidente

  
Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Cezar Colares, Substitutos José Alexandre da Cunha Pessoa, Sérgio Dantas e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

PROCESSO Nº : 1040012014-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO  
EXERCÍCIO : 2014  
RESPONSÁVEL : ROSINEI PINTO DE SOUZA  
PROCURADORA : MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

## RELATÓRIO

Trata-se das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Tailândia**, exercício de 2014, de responsabilidade de **Rosinei Pinto de Souza**.

### ORÇAMENTO/EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento do município, aprovado pela Lei nº 292/2013, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 114.003.933,50. Após as alterações orçamentárias, a autorização líquida passou a R\$ 115.070.629,50.

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 116.478.864,50 e as despesas realizadas totalizaram R\$ 114.731.890,71, das quais R\$ 1.450.282,05 inscritas em restos a pagar.

### BALANÇO FINANCEIRO

Saldo do exercício anterior.....	R\$	4.161.184,88
Receita Orçamentária.....	R\$	116.478.864,50
Restos a pagar (inscrição) .....	R\$	1.450.282,05
Receita Extraorçamentária .....	R\$	112.758.255,97
Total da Receita.....	R\$	234.848.587,40
Despesa Orçamentária.....	R\$	114.731.890,71
Despesa Extraorçamentária.....	R\$	115.445.513,58
Total da Despesa.....	R\$	230.177.404,29
Saldo disponível em 31.12.2014.....	R\$	4.671.183,11

### EDUCAÇÃO

A aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançou R\$ 12.232.982,37, que representa 25,66% da receita resultante de impostos e transferências (R\$ 46.649.652,84), cumprindo o disposto no artigo 212, da Constituição Federal, fls. 408.

### FUNDEB

Os recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 51.690.734,28, dos quais foram aplicados na remuneração do magistério R\$ 31.136.837,64, correspondente a 60,24%, cumprindo o disposto no art. 22, da Lei nº 11.494/07, fls. 408.

### SAÚDE

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde alcançaram R\$ 7.232.400,95,

PROCESSO Nº : 1040012014-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO  
EXERCÍCIO : 2014  
RESPONSÁVEL : ROSINEI PINTO DE SOUZA  
PROCURADORA : MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

---

equivalentes a 15,17% da receita de impostos e transferências, cumprindo o disposto no art. 77, III, do ADCT, fls. 408.

#### PESSOAL

A despesa com pessoal do município somou R\$ 64.843.476,75, representando 56,44% da receita corrente líquida do exercício (R\$ 114.896.022,98), cumprindo o art. 19, III, da LC 101/00. Os gastos do Executivo, no total de R\$ 62.366.533,40 – 54,28% excederam em 0,28% o limite do art. 20, III, “b”, da LRF. No entanto, face a observância ao limite global de gastos, a falha pode ser relevada, como tem decidido o Tribunal em casos análogos.

#### TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO

Foi transferido à Câmara o total de R\$ 2.806.342,64, que representa 6,60% da receita do exercício anterior, cumprindo o art. 29-A, inciso I, da CF, fls. 408.

#### INSTRUÇÃO

O ordenador de despesas foi citado e apresentou defesa para a única falha constatada na documentação, qual seja, o descumprimento do art. 20, III, “b”, da LC 101/00, que pode ser relevada, face a insignificância do excedente ao limite (0,28%) do citado artigo e o atendimento ao limite global de gastos com pessoal do município (56,44%).

Parecer do Ministério Público junto ao TCM pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, com ressalva, fls. 416/418.

É o relatório

#### VOTO

Acompanho a manifestação do Ministério Público junto ao TCM e nos termos do art. 37, II, da LC 109/2016, voto pela emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalva, das contas de governo da Prefeitura de Tailândia, exercício de 2014, de responsabilidade de **Rosinei Pinto de Souza**.

É o voto.

Belém, 25 de junho de 2019.

  
**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**  
CONSELHEIRO RELATOR